# ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026**
**OBJETO:** Contratação de empresa para execução da obra de pavimentação em concreto usinado na localidade de Passo da Limeira, no Município de Alfredo Wagner/SC, conforme projetos e anexos.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital interposta pela empresa **DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.257.471/0001-43, a qual pugna, em síntese, diversos aspectos elementos do Projeto Básico disponibilizado para a execução da obra, como: a ausência de itens essenciais pra a viabilidade da obra, quais sejam, os serviços de terraplanagem, preparo da base e formas de madeira.

A impugnação interposta é tempestiva. Dou conhecimento e passo ao mérito.

## II. DA ANÁLISE E DO MÉRITO

De início, observa-se que o cerne da controvérsia apresentada reside na divergência entre o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária, documentos constantes do Projeto Básico para a execução da obra. O memorial estabelece de forma clara a necessidade de execução de etapas essenciais à obra de pavimentação de concreto, como a terraplanagem, a regularização de subleito, a execução de base com brita graduada simples (BGS), serviços estes que comumente são realizados pelo próprio Município nas obras de pavimentação em concreto.

Entretanto, tais serviços não foram contemplados na planilha orçamentária disponibilizada aos licitantes interessados, situação que compromete a integridade do projeto básico, que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, deve apresentar nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da licitação de forma a permitir a elaboração de propostas seguras e comparáveis.

No mesmo sentido, a ausência na planilha orçamentária dos demais elementos citados pela empresa impugnante também se alinham ao problema encontrado, pois essas omissões podem repercutir, ainda, na composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). Como o BDI incide sobre o custo direto da obra, qualquer subavaliação deste elemento impacta automaticamente no cálculo das despesas, riscos e margem de lucro da obra. Tal situação pode induzir o contratado a buscar compensações indevidas durante a execução contratual por meio de aditivos ou redução da qualidade dos serviços empreendidos.

Em contato com o Setor de Engenharia, o mesmo concordou os apontamentos efetuados pela peça impugnatória, confirmando assim que tais inconsistências atingem a estrutura do planejamento da contratação e a formulação de propostas, inviabilizando a continuidade do certame nestas condições

Diante desse cenário, não se trata de mera irregularidade formal ou de erro pontual passível de um simples saneamento. A correção das falhas implicará, necessariamente, a revisão completa do projeto básico, que poderá impactar diretamente no valor do certame. Nos termos da legislação vigente, tal

medida impõe a republicação do edital e a reabertura dos prazos para participação.

**III. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto na presente análise, considerando a tempestividade da impugnação, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência aplicável e nos princípios da isonomia, julgamento objetivo, eficiência e economicidade, e vinculação ao instrumento convocatório, **DECIDO** pelo seguinte:

1. **Acolher integralmente** a impugnação apresentada pela empresa **DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA**, para conhecer a existência de irregularidades no Projeto Básico do Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2026.
2. **Suspender o certame para encaminhar os autos ao Setor de Engenharia**, para análise das inconsistências apontadas e revisão do Projeto Básico;
3. **Encaminhar os autos à Autoridade Competente**, com a recomendação de que, com a revisão do Projeto Básico retifique-se o Edital e proceda-se com a sua devida republicação, sendo reaberto o prazo para apresentação de propostas, nos termos item 16.5. do Edital e do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Remeta-se os autos ao Exmo. Prefeito Municipal para deliberação e despacho.

Alfredo Wagner/SC, 31 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
IGOR BRUDA PEREIRA
Data: 31/03/2026 15:03:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Igor Bruda Pereira**
**Agente de Contratação**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Ref.: IMPUGNAÇÃO A EDITAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – INTERESSADOS: DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA**

Diante dos fatos e das razões expostas na peça impugnatória apresentada e na análise administrativa, **decido pelo ACOLHIMENTO INTEGRAL** da decisão do Agente de Contratação, **RATIFICANDO** a necessidade de revisão do Projeto Básico, nos termos e limites estabelecidos na decisão já proferida.

Determino a suspensão do certame até a regularização do Projeto Básico, para que então retome-se o regular prosseguimento do certame, com a adoção das providências administrativas necessárias para a retificação do edital e reabertura dos prazos, observada a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas.

Ao Setor de Licitações, para que providencie a notificação sobre esta decisão aos participantes do certame e prossiga com alterações.

Alfredo Wagner/SC, 31 de março de 2026.

GILMAR SANI:84815264953

GILMAR SANI:84815264953
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GILMAR SANI:84815264953
Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento

**GILMAR SANI**
**Prefeito Municipal**